

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA ORDINÁRIA DO TESOURO
JANEIRO A DEZEMBRO 2025 / 6º BIMESTRE

LDO (Art. 66, § 6º)

Em reais

Fonte de Recurso	Código da Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista LOA 2025 ²	Meta	Arrecadação	Excesso ou Insuficiencia
0.5.00	1.1.1.2.51	IPVA	299.035.000	299.035.000	265.853.599	-33.181.401
	1.1.1.2.52	ITCD	25.808.000	25.808.000	36.827.235	11.019.235
	1.1.1.3.03	IRRF	1.895.210.000	1.895.210.000	1.810.765.026	-84.444.974
	1.1.1.4.50.1	ICMS ³	6.006.006.000	6.006.006.000	5.630.086.847	-375.919.153
	1.3.2.1.01.0.1.62	Remuneração de aplicações financeiras	25.230.000	25.230.000	15.286.148	-9.943.852
	1.7.1.1.50	Cota-Parte do FPE	6.705.204.000	6.705.204.000	6.744.513.967	39.309.967
	1.7.1.1.53	Cota-Parte do IPI-Exportação	11.679.000	11.679.000	24.063.166	12.384.166
Subtotal Fonte 0.5.00			14.968.172.000	14.968.172.000	14.527.395.988	-440.776.012
0.7.04	1.7.1.2.52.1	Royalties do Petróleo (Lei nº 7.990/1989)	142.120.000	142.120.000	121.325.797	-20.794.203
	1.7.1.2.52.2	Royalties do Petróleo (Lei nº 9.478/1997)	98.327.000	98.327.000	76.566.537	-21.760.463
Subtotal Fonte 0.7.04			240.447.000	240.447.000	197.892.334	-42.554.666
0.7.20	1.7.1.2.52.4	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (FEP)	32.943.000	32.943.000	41.719.898	8.776.898
	Subtotal Fonte 0.7.20		32.943.000	32.943.000	41.719.898	8.776.898
Total todas as Fontes			15.241.562.000	15.241.562.000	14.767.008.220	-474.553.780

Notas Explicativas:

1. Receita Ordinária do Tesouro de acordo com o Art. 66, § 2º da LDO/2025 (Lei nº 11.890/2024). Exceção de apresentação no quadro acima da receita da LC 176/2020, pois não foi prevista na LOA/2025.
 2. Receita Prevista líquida de repasses aos municípios e FUNDEB, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 12.047/2025).
 3. Excluiu-se do ICMS à receita do FECOP, conforme estabelece o Art. 66, § 2 da LDO/2025.
 4. Valores realizados até Dezembro/2025
 5. Valores extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF/RN)
- A sazonalidade utilizada para definição das flutuações mensais da receita prevista tomou por base a média mensal da receita realizada dos últimos dois exercícios financeiros (2023 e 2024), segundo determina o *caput* do Art. 74 da LDO/2025, norma supracitada.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2026

CARLOS EDUARDO XAVIER
Secretário de Estado da Fazenda

ÁLVARO LUIZ BEZERRA
Secretário Executivo do Tesouro